TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 008/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ E DO OUTRO A EMPRESA SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391 (BANCA DO SILVANO), CNPJ: 17.455.116/0001-18, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391 (BANCA DO SILVANO), CNPJ: 17.455.116/0001-18, sediada no MERC GENERAL GAYOSO DE ALMENDRA, SN, bairro CENTRO, CASTELO DO PIAUI/PI,** neste ato representada pela Sr. Silvano de Araújo Sousa, portador do RG nº 1.333.109 SSP-PI, CPF nº 521.098.603-91, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de **TOMADA DE PREÇO n.º 005/2020**, conforme faculta o art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição pela CONTRATADA, para Aquisição de Frutas e Verduras para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os materiais objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, deverão ser prestados de acordo com a solicitação do setor responsável do município de Castelo do Piauí, nos turnos: manhã das 8:00hs às 12:00hs e tarde das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis, ou conforme necessidade das Secretarias, com prazo

Silvano de araújo sousa

máximo de entrega de até 48(quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Fornecimento.

§ 1° Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma compatível com o objeto licitado de acordo com o edital e propostas ofertadas na licitação.

§ 2° No ato da aquisição, o município disponibilizará um funcionário responsável pela fiscalização dos produtos. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá substituir o(s) produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3° O fornecedor dos produtos deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens licitados.

§ 4° A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

§ 5° - Configurando-se atraso da aquisição, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 6° - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, o Município de Castelo do Piauí - PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 7° - Os Produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo setor solicitante, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 8° - Todas as despesas necessárias para substituição de objetos porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 9° - Será de responsabilidade do setor de recebimento do município de Castelo do Piauí, a elaboração do cronograma de solicitação dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição de FRUTAS E VERDURAS, a importância total de **R$ 301.064,14 (Trezentos e um mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, através de Termo Aditivo.

Sillano de Araújo Sousa

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pelo município de Castelo do Piauí, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;

3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto do presente Contrato.

4 - Fazer cumprir as validades dos produtos, quando for o caso.

B. – Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste contrato;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação
6. Entregar os produtos conforme especificações constantes do Processo Licitatório;
7. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
8. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos

Silvano Teodoro de Sousa

produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

10. Manter a aquisição, mesmo que esteja sob análise qualquer pedido de Termo Aditivo para recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Município de Castelo do Piauí, fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, a aquisição ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

x Silvano Gerardo Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. O objeto constante neste contrato serão fiscalizados pelo setor responsável do município de Castelo do Piauí.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Sílvano de Araújo Sousa

Castelo do Piauí (PI), 17 de março de 2020.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Silvano de araujo Sousa
SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391 (BANCA DO SILVANO)
CNPJ: 17.455.116/0001-18

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratado: **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391 (BANCA DO SILVANO), CNPJ: 17.455.116/0001-18.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: R$ 301.064,14 (trezentos e um mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: FPM, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 17 de março de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 17.02.2020.13 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBASDO PIAUÍ(PI) e o(a) Sr.(a) LUÍS FRANCISCO DA COSTA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO(A): LUÍS FRANCISCO DA COSTA.
CPF DO CONTRATADO(A): 462.819.243.04.
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO SEU ARTIGO 37, INCISO IX, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA 20(VINTE) HORAS, PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: O presente Contrato foi fundamentado no excepcional interesse público, conforme disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 17/02/2020 a 17/03/2020.
VALOR MENSAL: R$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2020 – Município de Caraúbas do Piauí, oriundos do FME, FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 12.361.0016.2017.0000; Elemento da Despesa: 3.1.90.04.00; 3.1.90.11.00 Fr: 001;
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13.03.2020.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000601/2020

Aos treze dias do mês de março de 2020, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 13.03.2020.01 em favor da empresa MAT MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.986/0001-72, objetivando o fornecimento de bebedouros, de interesse da Secretaria de Educação do município de Caraúbas do Piauí(PI), no valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), fundamentado no o art. 24, Inciso II e art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000000601/2020.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 10h00min do dia 25/03/2020, a abertura do Convite 02/2020, que tem como objeto contratação de empresa para construção de lavanderia pública. Fonte de recurso: Recursos próprios, fpm, icms, itbi, fundo especial e outros. Informação e edital: Rua Demerval Lobão 03, centro Monte alegre do Piauí - PI, das 08:00 às 13:00. Fone (89) 3577-1260, pm.montealegrepi@yahoo.com

Monte Alegre do Piauí - PI, 17 de março de 2020.
Raimundo Batista de Sousa Junior
Presidente da CPL

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

Contratado: R BEZERRA MINEIRO (POSTO CASTELO), CNPJ: 15.464.454/0001-90.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: ITEM 1 (gasolina) - R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) e ITEM 3 (óleo s10) – R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.

Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, FMS, PNAT, FME, FMAS, ISS, ICMS e outras receitas tributarias.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 17 de março de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratado: SILVANO DE ARAUJO SOUSA_52109860391_(BANCA DO SILVANO), CNPJ: 17.455.116/0001-18.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: R$ 301.064,14 (trezentos e um mil), sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: FPM, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 17 de março de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391 (BANCA DO SILVANO), CNPJ: 17.455.116/0001-18**.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital da Tomada de Preços nº 005/2020, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a iniciar a Aquisição de Frutas e Verduras objeto deste certame no Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens/produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal